



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano II | Edição nº 223

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano II | Edição nº 223

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.629 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2017, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão: 02– Poder Executivo
Unid. Orçamentária: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Executora: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Fazenda
Função: 04– Administração
Subfunção: 04.123 – Administração Financeira
Programa: 04.123.0003– SUPORTE ADMINISTRATIVO
Projeto: 04.123.0003.2028 - MANUTENÇÃO DE PRECATÓRIOS
Cat. Econômica: 3.1.90.91.00– SENTENÇAS JUDICIAIS 1.790.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.790.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de ANULAÇÃO PARCIAL da dotação 04.123.0003.2028 – MANUTENÇÃO DE PRECATÓRIOS ficha nº 155 no exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 17 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário de Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.630 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributáveis e não tributáveis no Município de Promissão, e revoga em todos os seus termos as Leis nºs 2.997/2011 e 3.023/2011 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o contribuinte de débitos de natureza tributável e não tributável autorizado a firmar com o Município, parcelamento de débitos em atraso, ajuizados ou não, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros da mora à razão de 1% ao mês, contados da data dos respectivos vencimentos até a data da assinatura do respectivo acordo de parcelamento.

Art. 2º. O parcelamento previsto no artigo anterior poderá se dar em até o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, observado em qualquer caso, o valor mínimo equivalente a 02 (duas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por parcela, constituindo condição de validade do acordo o pagamento à vista da primeira.

§ 1º. As demais parcelas sofrerão a incidência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano II | Edição nº 223

Página 3 de 7

da correção monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou eventual substitutivo legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subseqüentes ao termo inicial do acordo.

§ 2º. A correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada no primeiro ano da vigência do acordo, proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da sua assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais pelo índice integral acumulado no exercício.

§ 3º. Não haverá a incidência de juros de quaisquer espécies sobre as parcelas ajustadas.

§ 4º. Os honorários advocatícios serão dispensados apenas para os casos de débitos não ajuizados pelo Município.

Art. 3º. Em caso de débitos ajuizados, a respectiva execução fiscal será suspensa até a liquidação integral do parcelamento, podendo ser retomada em caso de descumprimento abatendo-se a quantia paga.

Art. 4º. Os acordos de parcelamento serão realizados junto ao Departamento da Dívida Ativa que adotará as providências necessárias no sentido da estrita obediência dos mandamentos ora instituídos, ficando-lhe vedado transigir a não ser quanto ao número de parcelas do acordo nos moldes acima disciplinados.

Art. 5º. Fica expressamente vedado o parcelamento de débitos de natureza tributável e não tributável que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, salvo migração para o novo regime instituído pela presente Lei pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da sua entrada em vigor.

Art. 6º. A presente Lei não prejudicará os direitos originados de outros parcelamentos já em vigor no âmbito do Município.

Art. 7º. O parcelamento a que se refere a presente Lei, no entanto, poderá ser objeto de nova disciplina caso aprovado novo regramento que se refira especificamente a REFIS (refinanciamento de débitos tributáveis e não tributáveis), caso em que as novas normas passarão a prevalecer caso haja a adesão dos contribuintes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.997 de 01 de março de 2011 e 3.023 de 13 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Promissão, 17 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIR CARDOSO.

LEI Nº 3.631 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre expansão do perímetro urbano do Município de Promissão.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Promissão, o qual passa a ter as seguintes delimitações:

“Começa ao Nordeste, em um ponto fixado a 50,00 metros da Rua Ipê Rajado com a Avenida Ipê do Campo, ambas pertencentes ao Conjunto Residencial Ipê, doravante denominado de ponto 01. Segue até o ponto 02, localizado na margem esquerda da Via de Acesso Major Dinalli, junto ao final do Jardim Planalto, numa distância de 1.272,00 metros, confrontando com João Domingues Gomes e Lídio Rodrigues de Souza; Vira a direita num ângulo de 138º14'27” e segue margeando o referido loteamento numa distância de 300,00 metros, até chegar no ponto 03, localizado a 50,00 metros da junção da avenida 10 com a avenida 12 do Jardim Planalto; Vira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano II | Edição nº 223

Página 4 de 7

a direita em 91°52'17" e chega no ponto 04, localizado junto a divisa das propriedades de Gilberto Domingues do Amaral e Luis Germani Neto, com distância de 920,00 metros; Vira a esquerda num ângulo de 211°21'45" e chega ao ponto 05, localizado junto a margem esquerda do Córrego Patinhos, com distância de 286,00 metro, confrontando do ponto 03 ao ponto 05 com Luis Germani Neto; Vira a esquerda e segue margeando o referido córrego até o ponto 06, numa distância de 3.000,00 metros, confrontando-se com Luis Germani Neto, João Maeda, Dirce Sponton, Olívio Manhani, Luis Mascotti, INCRA e Takako Kobayashi Nass; Vira à direita num ângulo de 262°11'11" até encontrar o ponto 07, localizado junto a margem direita do Córrego dos Patos, numa distância total de 3.060,00 metros; Vira à direita e segue margeando o referido córrego, numa extensão de 1.240,00 metros, até chegar no ponto 08, localizado na ponte do Córrego dos Patos com a Avenida Fernando Polo Martinez; Deste, vira à esquerda e segue pela antiga Estrada Boiadeira, cruza a Via de Acesso Shuei Uetsuka e continua pela Estrada Municipal Antonio Catardo, numa distância total de 1.113,00 metros, até encontrar o ponto 09, localizado na intersecção da referida estrada com a margem direita do Córrego Gonzaguinha; Vira à direita e segue margeando o referido córrego, numa distância total de 1.550,00 metros, até encontrar o ponto 10, localizado na margem direita do Córrego dos Patos; Segue por este, até encontrar o ponto 11, distante 3.270,00 metros; Vira à direita e chega no ponto 12, localizado na intersecção do Lar Santa Madre Paulina com a Avenida Madre Paulina; numa distância de 1.556,00 metros; Vira a esquerda num ângulo de 269°52'12" e segue pela referida avenida, numa distância de 300,00 metros, confrontando com o Lar Santa Madre Paulina até encontrar o ponto 13, localizado no final da propriedade do referido Lar; Vira à direita num ângulo de 277°33'25" e segue numa distância de 240,00 metros, chegando finalmente no ponto 01, onde teve início esta descrição, confrontando com João Domingues Gomes e encerrando uma área de 13.780.667,00 metros quadrados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.593, de 13 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Promissão, 17 de março

de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.632 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de convênios e de Adiantamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberado pelos ajustes até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano II | Edição nº 223

Página 5 de 7

Prefeitura Municipal de Promissão, 17 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no quadro de funcionários públicos municipais e dá outras disposições.”

(Autoria: Poder Executivo).

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 07 (sete) cargos de Médico do Programa Saúde da Família – PSF, no quadro de funcionários públicos municipais efetivos deste Município.

§ 1º O valor da remuneração-base do cargo disposto no caput será estipulada por hora trabalhada do profissional investido neste cargo.

§ 2º A carga horária semanal a ser cumprida pelo Médico do PSF será de 20 horas semanais.

§ 3º São atribuições do Médico do PSF:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades programadas e de atenção

à demanda espontânea;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

§ 4º A remuneração inicial do Médico do PSF será de R\$ 75,71 (Setenta e cinco reais e setenta e um centavos) por hora trabalhada, autorizada as reposições e reajustes salariais anuais que eventualmente forem concedidos pela Administração Pública Municipal.

§ 5º Os requisitos para a investidura no cargo dispostos no caput são, aprovação em processo seletivo, no caso de investidura temporária, ou em concurso público, no caso de provimento efetivo, além de graduação em medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º Ficam criados 10 (dez) cargos de Enfermeiro do Programa Saúde da Família – PSF, no quadro de funcionários públicos municipais efetivos deste Município.

§ 1º O valor do salário-base do cargo disposto no caput será estipulada por mês trabalhado, no valor inicial de R\$ 2.707,72 (dois mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos) por mês, autorizada as reposições e reajustes salariais anuais que eventualmente forem concedidos pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A carga horária semanal a ser cumprida pelo Enfermeiro do PSF será de 40 horas semanais.

§ 3º São atribuições do Enfermeiro do PSF:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano II | Edição nº 223

Página 6 de 7

ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

§ 4º Os requisitos para a investidura no cargo disposto no caput são, aprovação em processo seletivo, no caso de investidura temporária, ou em concurso público, no caso de provimento efetivo, além de graduação em enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos de Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família – PSF, no quadro de funcionários públicos municipais efetivos deste Município.

§ 1º O valor do salário-base do cargo disposto no caput será estipulada por mês trabalhado, no valor inicial de R\$ 1.544,90 (Hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) por mês, autorizada as reposições e reajustes salariais anuais que eventualmente forem concedidos pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A carga horária semanal a ser cumprida pelo Auxiliar de Enfermagem do PSF será de 40 horas semanais.

§ 3º São atribuições do Auxiliar de Enfermagem do PSF:

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

§ 4º Os requisitos para a investidura no cargo disposto no caput são, aprovação em processo seletivo, no caso de investidura temporária, ou em concurso público, no caso de provimento efetivo, além de curso de auxiliar de enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º Ficam criados 07 (sete) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, no quadro de funcionários públicos municipais efetivos deste Município.

§ 1º O valor do salário-base do cargo disposto no caput será estipulada por mês trabalhado, no valor inicial de R\$ 1.334,35 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) por mês, autorizada as reposições e reajustes salariais anuais que eventualmente forem concedidos pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A carga horária semanal a ser cumprida pelo Auxiliar em Saúde Bucal será de 40 horas semanais.

§ 3º São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal:

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano II | Edição nº 223

Página 7 de 7

esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - processar filme radiográfico;

IX - selecionar moldeiras;

X - preparar modelos em gesso;

XI - manipular materiais de uso odontológico; e

XII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

§ 4º Os requisitos para a investidura no cargo disposto no caput são, aprovação em processo seletivo, no caso de investidura temporária, ou em concurso público, no caso de provimento efetivo, além de curso de auxiliar em saúde bucal ou de auxiliar de consultório dentário, com registro ativo no conselho de classe responsável pela fiscalização desta profissão.

Art. 5º Os cargos efetivos de Enfermeiro e de Auxiliar de Enfermagem já existentes no quadro efetivo de funcionários públicos municipais, continuam a cumprir jornada semanal de trabalho de 30 horas, respeitada a proporção salarial em comparação aos cargos de Enfermeiro do PSF e Auxiliar do PSF estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os valores de salário base estipulados nessa lei referem-se à data base do dia 28.02.2017.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.